



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PROCESSO ADM Nº 7464/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Gehlen Diniz Andrade**, portador do CPF/MF n.º 359.545.***-** e RG n.º 205*** SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **J.S COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.338.721/0001-22, sediada Rua 1º de Agosto, nº 507 – Bairro Placas - Rio Branco/AC – CEP 69.902-760, Fone/ (68) 3227-4515 / 99923-2170, e-mail: joao.foxinformatica@gmail.com, neste ato representada pelo Sr **João Florêncio da Costa**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 190.***-SSP/AC e do CPF nº 505.326.***-**, Residente em Rio Branco-AC, denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, pactuam a presente ATA em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, para atender às necessidades da Secretaria de Educação Municipal de Sena Madureira – Acre.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR

ITEM	QUANT P/ REGISTRO	Valor UN R\$	Valor Total R\$	MARCA	UN	DESCRIÇÃO
20	15.000	43,97	659.550,00	Plácido de Castro	KG	CHARQUE BOVINO A VÁCUO: a carne de charque tradicional deverá ser de bovino dianteiro. Não deve apresentar odor de ranço, nem depósitos de líquido na embalagem primária, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve se apresentar em perfeito estado de conservação, com blocos de consistência firme e com baixo teor de gordura, com cor, odor e sabor característicos. A embalagem secundária deverá ser saco plástico contendo 15 ou 20 kg, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar, de forma clara, as seguintes informações: identificação do produto, marca, identificação do fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação, validade e informação nutricional. As embalagens devem estar integras, sem vazamentos, atendendo às normas sanitárias vigentes e em conformidade com as normas do Ministério da Agricultura SIF – Federal, SIE – Estadual, SIM – Municipal . Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação, tendo validade mínima de 5 (cinco) meses. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER A VÁCUO, COM

						PESO DE 1 KG, EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE.
65	8.000	3,99	31.920,00	Imperial	UN	SUCO CONCENTRADO 100 % DA FRUTA SABOR CAJU (PARA DILUIÇÃO). Permitido somente se for 100% fruta. Suco concentrado extraído exclusivamente da fruta, sem adição de açúcar, sem corantes, sem conservantes artificiais (exceto os permitidos pela legislação), reconstituível com água potável, deve atender à RDC 272/2005 (ANVISA), embalagem de 500ml validade mínima: 2/3 na entrega, informação nutricional, lote, fabricação, validade, CNPJ e endereço do fabricante. GARRAFA COM 500 mL.

Valor Total: R\$ 691.470,00 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta reais).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas **será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item/lote da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item/lote.

4. DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.1, desde que seja destinada à execução

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei no 14.133, de 2021.

5. VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. DA VIGÊNCIA/VALIDADE

6.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

6.7. DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

6.7.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela:

6.7.2. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.7.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.7.3.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.7.3.2. Mantiverem sua proposta original.

6.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.9. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



6.12. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.13. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.14. DA ASSINATURA

6.14.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. O prazo de convocação para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis - podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.16. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.17. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

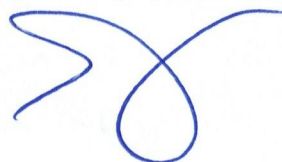
6.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

6.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando o fornecedor:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa razoável;
- III) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,
- V) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade



gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata de registro de preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observando-se a ordem de classificação.

d) Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata de registro de preços, observando-se os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

e) A negociação prevista no § 4º será limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo órgão ou entidade gerenciadora.

f) O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata de registro de preços anterior, inclusive eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata de registro de preços.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) por razão de interesse público;

II) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no artigo 27, § 2º e § 3º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DAS PENALIDADES

11. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13. DO FORO

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da cidade de Sena Madureira/AC, com exclusão de qualquer outra.

13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sena Madureira/Acre, 06 de março de 2026.



Gehlen Diniz Andrade
Prefeito de Sena Madureira
Órgão Gerenciador

JOAO FLORENCIO DA
COSTA:50532626168

Assinado de forma digital por JOAO
FLORENCIO DA
COSTA:50532626168
Dados: 2026.03.06 15:44:30 -05'00'

João Florêncio da Costa
J.S COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA
Representante Legal
Detentor da Ata

59	6.000	15,48	92.880,00	Só Frutas	KG	POLPA DE FRUTA SABOR DE ABACAXI COM HORTELÃ: congelada, com grau de qualidade que preserve as características organolépticas dos frutos, registrada no Ministério da Agricultura, de primeira qualidade, a fim de permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de mofo, umidade, machucaduras, sujidades, parasitas e larvas. EMBALAGEM DE 1 kg
79	500	34,00	17.000,00	Stevia	CX	ADOÇANTE DIETÉTICO: Adoçante Dietético em Sachês – Stevia (Glicosídeos de Esteviol). Adoçante dietético à base de Stevia, em pó, acondicionado em sachês individuais de dose única, destinado ao uso em bebidas e preparações oferecidas aos alunos que necessitem restrição de açúcar. Produto natural derivado da planta Stevia rebaudiana, sem açúcar e sem glúten. Composição: contendo exclusivamente glicosídeos de esteviol como agente adoçante, derivados de Stevia rebaudiana. É proibida a presença dos seguintes adoçantes artificiais, ciclamato de sódio, sacarina, aspartame, acesulfame-K e sucralose, sem glúten. Embalagem : Sachês individuais de 0,5. Caixas com 50 sachês. Embalagem atóxica, higiênica e apropriada para alimentos. Sachê obrigatoriamente selado e identificado com: nome do produto, tipo do edulcorante (Stevia) O produto deve estar regularizado na AN-VISA, conforme RDC nº 818/2023 e IN nº 211/2023. É obrigatória a apresentação de Ficha Técnica atualizada e rótulo completo. Também é obrigatória a apresentação do Certificado de Análise (COA) do lote entregue, contendo: Teor de glicosídeos de esteviol; Identificação do lote; Data de fabricação; Validade; Padrões físico-químicos. O produto deve ser isento de glúten, conforme RDC nº 26/2015, estar livre de contaminantes e seguir os padrões microbiológicos vigentes. EMBALAGEM: 50 g

VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.
Sena Madureira/Acre, 06 de março de 2026.

Gehlen Diniz Andrade, Prefeito de Sena Madureira, Órgão Gerenciador; Derli Luiz Ramos, representante da empresa D.L. RAMOS-ME, Detentor da Ata.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PROCESSO ADM Nº 7464/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sena Madureira-AC, na Av. Avelino Chaves n.º 720, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.513.362/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gehlen Diniz Andrade, portador do CPF/MF n.º 359.545.***-** e RG n.º 205*** SSP/AC, residente e domiciliado neste município, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a empresa J.S COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.338.721/0001-22, sediada Rua 1º de Agosto, nº 507 – Bairro Placas - Rio Branco/AC – CEP 69.902-760, Fone/ (68) 3227-4515 / 99923-2170, e-mail: joao.foxinformatica@gmail.com, neste ato representada pelo Sr João Florêncio da Costa, brasileiro, empresário, portador do RG nº 190.***-SSP/AC e do CPF nº 505.326.***-**, Residente em Rio Branco-AC, denominada simplesmente DETENTOR DA ATA, pactuam a presente ATA em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, para atender às necessidades da Secretaria de Educação Municipal de Sena Madureira – Acre

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O valor total da presente ata será de R\$ 691.470,00 (seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta reais), considerando as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT P/ REGISTRO	Valor UN R\$	Valor Total R\$	MARCA	UN	DESCRIÇÃO
20	15.000	43,97	659.550,00	Plácido de Castro	KG	CHARQUE BOVINO A VÁCUO: a carne de charque tradicional deverá ser de bovino dianteiro. Não deve apresentar odor de ranço, nem depósitos de líquido na embalagem primária, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve se apresentar em perfeito estado de conservação, com blocos de consistência firme e com baixo teor de gordura, com cor, odor e sabor característicos. A embalagem secundária deverá ser saco plástico contendo 15 ou 20 kg, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar, de forma clara, as seguintes informações: identificação do produto, marca, identificação do fabricante, lista de ingredientes, data de fabricação, validade e informação nutricional. As embalagens devem estar integras, sem vazamentos, atendendo às normas sanitárias vigentes e em conformidade com as normas do Ministério da Agricultura SIF – Federal, SIE – Estadual, SIM – Municipal. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação, tendo validade mínima de 5 (cinco) meses. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER A VÁCUO, COM PESO DE 1 KG, EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE.

65	8.000	3,99	31.920,00	Imperial	UN	SUCO CONCENTRADO 100 % DA FRUTA SABOR CAJU (PARA DILUIÇÃO). Permitido somente se for 100% fruta. Suco concentrado extraído exclusivamente da fruta, sem adição de açúcar, sem corantes, sem conservantes artificiais (exceto os permitidos pela legislação), reconstituível com água potável, deve atender à RDC 272/2005 (ANVISA), embalagem de 500ml validade mínima: 2/3 na entrega, informação nutricional, lote, fabricação, validade, CNPJ e endereço do fabricante. GARRAFA COM 500 ml.
----	-------	------	-----------	----------	----	--

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DA VIGENCIA/VALIDADE

A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano.
Sena Madureira/Acre, 06 de março

Gehlen Diniz Andrade, Prefeito de Sena Madureira, Órgão Gerenciador; João Florêncio da Costa, representante da empresa J.S COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA, Detentor da Ata.

REPUBLICADO-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 008/2022
PROCESSO N.º 5/2025
QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA.
DO OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e impressoras

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	QDT/ MÊS	V. TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	MÊS	COMPUTADOR DESKTOP Computador com as seguintes configurações: Core i5-10400 (2.9GHz até 4.3GHz, cache de 12M, hexa-core, 10ª geração). Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language 64 bit em Português (Brasil) Memória de 16GB (8Gx2) 2666MHz, DDR4 Unidade de Estado Sólido Ssd de 256GB PCIe M.2 Placa de vídeo Ultra Hd Graphics com memória gráfica compartilhada Teclado Multimídia - em Português (padrão ABNT2) Mouse preto com fio Possui leitor e gravador de Cd/Dvd Áudio: MaxxAudio® Pro Conectividade: Wireless WiFi 6 AX1650i (2x2) 802.11ax + Bluetooth 5.1 Chipset: integrado com o processador Voltagem: 100 - 240 Volts Ac (Bivolt) Altura: 16,9 cm Largura: 36,7 cm Profundidade: 30,8cm Peso aproximado: 6.3kg Leitor de cartão Sd (Sd, Sdhc, Sdxc) Portas frontais: 3 portas Usb 3.1, 1 porta Usb 3.1 Type-C, Headset Jack, 1 leitor de cartão Sd (Sd, Sdhc, Sdxc), Gravador e leitor de Dvd/Cd Portas traseiras: 4 portas Usb 3.1, 2 portas Usb 2.0, Portas de áudio (3 canal 5.1), DisplayPort 1.4, 1 porta Hdmi 2.0b, 1 porta RJ-45 (10/100/1000), Monitor de no mínimo de 23,5 pol, Teclado e Mouse.	80	R\$ 180,24	12	R\$ 14.419,20	R\$ 173.030,40
02		IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: impressão: copia digitalização, tipo de impressão: jato de tinta, velocidade de impressão A4 em preto: 33 ppm (pagina por minuto, velocidade de impressão carta em cores: 15 ppm (pagina por minuto), capacidade de entrada de papel: 100 folha, tamanho de papel A4,A5,A6,B5, carta, legal, envelope C6, DL N 10,10X13X18 CM).	10	R\$ 164,10	12	R\$ 1.641,00	R\$ 19.692,00
VALOR TOTAL ITENS 01 E 02: 192.722,40 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)							

DA VIGÊNCIA
O presente aditivo tem como fundamento a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/12/2025.
DO PREÇO
o valor deste aditivo em R\$ 192.722,40 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Sena Madureira, Estado do Acre, para exercício financeiro de 2026, conforme programa relacionado abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
06.010	04.122.0002.2.007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.3.90.39.00.00	500

Sena Madureira – AC, 31 de dezembro de 2025.

GEHLEN DINIZ ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, CONTRATANTE – I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 04.361.899/0001-29, CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 61/2024
PROCESSO N.º 4/2025
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 61/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA STATUS TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.